

PROCESSO N.º 57/AJ/JFA/2019

CADERNO DE ENCARGOS

“Aquisição de serviços de avaliação fitossanitária e de risco de rutura de árvores no Bairro das Caixas”

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de avaliação fitossanitária e de risco de rutura num conjunto de 250 árvores no Bairro das Caixas, na Freguesia de Alvalade, em Lisboa, conforme planta em anexo (Anexo I), abrangendo os seguintes arruamentos:

- a) Rua Camilo Pessanha;
- b) Rua Guilherme de Azevedo;
- c) Rua Lins do Rego;
- d) Rua Afonso Lopes Viera;
- e) Rua Antónia Pusich;
- f) Rua João Lúcio;
- g) Rua Alberto de Oliveira;
- h) Rua Rosalia de Castro;
- i) Rua Fernando Caldeira;
- j) Rua Branca de Gonta Colaço;
- k) Rua Florbela Espanca;
- l) Rua Bernarda Ferreira de Lacerda;
- m) Rua Eduardo Vidal;
- n) Biblioteca dos Coruchéus;
- o) Rua António Patrício;
- p) Rua Aboim Ascensão;
- q) Rua Fernando Pessoa.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.^a

Prazo

- 1 - O trabalho de campo deverá ser efetuado no prazo de 15 dias úteis.
- 2 - O relatório técnico deverá ser entregue no prazo de 30 dias a contar do último dia de levantamento de campo.
- 3 - O prazo de execução do trabalho de campo suspender-se-á caso as condições meteorológicas impeçam a sua realização, devendo, nesses casos, o prestador de serviços informar a Freguesia de Alvalade.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 – Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, nomeadamente a elaboração de um

relatório técnico de avaliação fitossanitária e de risco de rutura num conjunto de 250 árvores no Bairro das Caixas, onde deverão estar incluídas as recomendações de intervenção em cada exemplar ou grupo de exemplares, o qual deve conter:

- a) A avaliação do risco de rutura (queda de árvores inteiras, quebra e queda de troncos ou de ramos, outras ocorrências do mesmo âmbito), munindo a Freguesia de Alvalade de elementos técnicos que permitam fundamentar a tomada de decisão sobre as intervenções a fazer em cada caso;
- b) A avaliação fitossanitária, a deteção de pragas ou doenças, com possíveis consequências fisiológicas e ou mecânicas nos exemplares afetados e decidir sobre formas de proteção mais adequadas.

2 – O relatório técnico referido no número anterior deve incluir:

- a) O registo fotográfico dos exemplares com sinalização das situações relevantes;
- b) A descrição do estado geral do exemplar ou exemplares avaliados;
- c) Conclusões e recomendações sobre as intervenções a efetuar em cada caso.

Cláusula 5.^a

Forma de execução da prestação de serviços

1 – A deteção de pragas e/ou doenças efetua-se quer por diagnóstico de campo, quer por diagnóstico laboratorial a partir de amostras colhidas nos exemplares afetados.

2 - A avaliação do risco de rutura deverá ser efetuada de acordo com o procedimento estabelecido pela Sociedade Internacional de Arboricultura, por análise visual de árvores (protocolo internacional VTA - *Visual Tree Assessment*; Matteck & Breloer, 1994) e com equipamento de avaliação biomecânica, como resistógrafo ou equivalente.

3 - Não são exigidas ao prestador de serviços inspeções que incluam uma componente fitossanitária durante o período em que as árvores se encontrem sem folhas, no caso de árvores e núcleos arbóreos dominados por árvores caducifólias.

4 - Os exemplares serão objeto de avaliação a partir do solo; caso se considere necessário, a avaliação das copas em altura será assistida por meios de acesso em altura.

5 - A Freguesia de Alvalade garantirá os meios especiais de acesso às copas (plataforma elevatória com barquinha e operador com motosserra ou operador escalador habilitado).

6 - O prestador de serviços executará o contrato com os meios humanos, equipamentos e técnicas que julgar mais convenientes, competindo-lhe o fornecimento de todos os instrumentos, ferramentas e utensílios necessários à execução da prestação de serviços em causa, bem como de todos os transportes.

7 - Na execução dos trabalhos de campo os técnicos do prestador de serviços serão

acompanhados por um técnico da Freguesia de Alvalade, o qual apoiará os trabalhos no que diz respeito a assegurar o acesso e permanência nos espaços onde se encontram os exemplares a avaliar.

Cláusula 6.^a

Dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, excepto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

Secção II

Obrigações da Freguesia de Alvalade

Cláusula 7.^a

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, até ao limite do disposto no Ponto 3 do Convite.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

O pagamento da quantia referida na cláusula anterior deverá ser efetuado no prazo de 30 dias após a apresentação pelo prestador de serviços da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após a entrega do relatório técnico mencionado no n.º 1 da Cláusula 4.^a.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – O prestador de serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.

2 – Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 332.º do CCP o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

3 – Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, nem qualquer indemnização ou compensação, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Anexo I

